Juizo Municipal do Termo de São Sebastião do Tijucas

Escrivão Varella

Assignação de dez Dias

José Mendes da Costa Rodrigues — A.

José Antonio Martins — Réo

Autoação

Reconhecimento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e sete, aos oito dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de São Sebastião do Tijucas, Comarca de São Miguel da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio digo em audiencia publica que se fez para um determinado dia, onde estava o Senhor Henrique Carlos Boiteux Juiz Municipal Supplente em exercicio neste termo, onde eu Escrivão de seu cargo fui vindo, ahi foi vindo o Sollicitado José Mendes da Costa Rodrigues, e o cuso a

a citação feita a José Antonio Martins, para na presente audiencia vir reconhecer seu signal, firma e obrigação da quantia de seis centos e cincoenta mil reis que passou a João de Souza da Silva em quatorze de Junho de mil oito centos e sessenta e cinco, a premio de dois por cento ao mez no falta do pagamento. Requereo que sendo apregoado e não comparecendo assim revelia se haja por reconhecidos a firma signal e obrigação, ficando-lhe assignados os dez dias da Lei para allegar os embargos que tiver. Deferido pelo Juiz foi apregoado, e compareceo o Réo José Antonio Martins, e reconheceo seu signal firma e obrigação. O Juiz condemnou ao precente para pagar ao Author o principal juros, e custas no prazo de dez dias, tomando em meu protocollo o competente cotto que foi assignado pelo Juiz e partes. Do que para constar faço este termo que remetto a authoação retro tudo ao mencionado cotto. Eu Guilherme Augusto Vieira Escrivão o escrevi e assigno

Guilherme Augusto Vieira

Nº 4 ... 1$100
Pg. cem réis. Tiju-
cas, 2 de 8bro de 1867
[illegible] [illegible]

~~Illmo~~ Snr. Juiz Municipal 1º Substituto

Diz José Mendes da Costa Rodrigues, morador no Termo desta Villa de S. Sebastião da Foz de Tijucas, que tendo José Antonio Martins, morador no districto da Freguezia de S. João Baptista do Alto Tijucas, reconhecido como legitimo credor do credito incluso (que lhe foi traspassado) e confessado ser verdadeira a divida pedida de principal e juros vencidos do mesmo credito, como consta do documento junto, processado no Juizo de Paz, que tem força d'escriptura publica, por ser lavrado por Escrivão, que tambem exerce as funções de Tabellião de Notas, por isso, e porque o Suppdo. se não conciliou completamente, em razão do prazo d'espera que exigia, quer portanto o Suppe. fazel-o citar para na primeira audiencia deste Juizo fallar aos termos de hua acção de assignação de dez dias, fundada no termo de conciliação do Juizo de Paz, de que se trata, e para o que

P. a V. Sa. se digne mandar passar mandado para ser citado o Suppdo., para na primeira audiencia d'este Juizo ver assignar-se-lhe os dez dias da Lei, para allegar os Embargos que tiver, de geito e paga, sob pena de ser condemnado no principal e juros do credito, bem como nas custas.

Como requer. Tijucas 2 de Outubro de 1867.
Boiteux

E. R. Mce

Tijucas 5 de agosto de 1867. José Mendes da Costa Rodrigues

Apresentada hoje 2 de Outubro de 1867.
Boiteux

Nº 15 200
Pg. Duzentos rs. Tijucas,
12 de 8bro. de 1867
Vim. Bracum

O Tenente Henrique Carlos Boiteux Juiz Municipal em exercicio neste Termo de São Sebastião do Tijucas

&

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado indo por mim rubricado, que intime a José Antonio Martins por todo o contheudo na petição retro e seu Despacho, o que cumpra. Tijucas 2 de 8bro. de 1867. Eu Guilherme Augusto Vianna Escrivão escrevi.

N. Boiteux

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento da petição e mandado retro, intimei o supp.do José Antonio Martins, por todo o contheudo na petição e mandado retro, o qual ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Pedras Termo desta Villa de São Sebastião 2 de Outubro de 1867.

Citação 1500 Manoel Pinto da Silva
Caminho 6.000
7.500

Nº 15 . . . 200
Pg. Duzentos reis. Tijucas,
2 de 8bro. de 1867
Vim. Bracum

Ill.mo Senr. Juiz de Paz!

Diz José Mendes da Costa Rodrigues, morador na Freguezia de Portobello, e n'esta Freguezia de S. João Baptista por seu Procurador abaixo assignado, que na qualidade de cessionario de João de Souza da Silva, é devedor ao Suppd.º, José Antonio Martins, morador no logar denominado = Pedros = destricto d'esta Freguezia, da quantia de seis centos e cincoenta mil reis (650#000 reis) proveniente d'um credito que o Suppd.º passou ao dito João de Souza da Silva, em data de 14 de Junho de 1865, a prazo de 2 annos que se venceo no dia 14 de Junho do corrente anno, bem como os juros de dous por cento ao mez vencidos da data do vencimento do credito a te real embolço; e porque o Suppd.º se nega satisfazer a referida quantia de principal e premios vencidos, por isso quer o Suppe. fazel-o citar para na primeira audiencia d'este Juizo, depois que citado for, de tratar dos termos conciliatorios a respeito lavrando-se de tudo os actos que necessarios forem na forma do estillo, e a final dando-se ao Suppe. para guardo de seu direito que lhe competter e convier.

P.

Como Requer. Pás Joã Bapt.ta 17 d. Agosto de 1867 Roza

A V. S.ª seja servido mandar que seja o Suppd.º citado para todo o referido e sob as penas da Lei.

E R. M.ce

O Procurador = João Moreira dos Santos

Certifico eu escrivão abaixo assignado que em cumprimento da Petição retro e seu despacho passei ao lugar denominado pedras e ahi intimei ao supplicado José Antonio Martins p.ª o dig.º em sua propria pessoa para todo conteudo da mesma petição o qual ficou bem sciente o referido he verdade do que dou fé. Freguezia de S. João Baptista do alto Tijucas 27 de Agosto de 1867.

Chrispim J.º Martins
Escrivão de Paz

Custas Citição	1$000
Cam.º	6$000
Condução	2$000
Soma	9$000
ao Juis e Conto	2$400
ao escrivão Aud.ª	1$500
	12$9?0
Despendido o autor P.	2$000
Soma	14$?500

Audiencia do dia 31 de Agosto de 1867 que fes o Cidadão João José da Rosa Juis de Paz em exercicio desta Freguezia de São João Baptista do alto Tijucas termo de São Sebastião da Comarca de São Miguel da Provincia de Santa Catharina aos feitos partes e seus procuradores — Compareceu presente João Moreira dos Santos como procurador de José Mendes de Costa Rodrigues e accusou a citação feita a José Antonio Martins pela quantia de seis centos e cincoenta mil reis e os juros vencidos desde o dia quatorze de Junho do corrente anno athe seu real embolço e requereo para ser apregoado o reo logo foi satisfeito pelo escrivão deste Juizo Christim José Martins por não haver Official de Justiça o qual deu sua fé de comparecer o reo em sua propria pessoa e sendo lido pelo mesmo a petição ao reo respondo o auctor

as razoes em que baziá os eu direito e sendo
o Juiz as ponderaçoes que julgou conveniente foi
pelo réo respondido que éra verdade que
devia hum Credito que tinha firmado
mais que agora não podia pagar
e como o aosEctor não lhe disse prazo
não se conciliarão e por isso o Juiz houve
a conciliação por não conciliada e con-
demnou o réo nas custas de preceito do que
para constar lavro o prezente Cotta do que
fraca lançado no protocolo Eu Chrispin
José Martins escrivão que o escrevi

Roza = João Moreira dos Santos
José Antonio Martins

N. 3 . . . Rs 400
Pg. quatrocentos rs.
Piracicaba, 2 de 8bro
de 1867
Vieira Prado

Devo que pagarei ao Senhor João de Souza da Silva, a quantia de seis centos, e cincoenta mil reis (650$000 r.s) provimento de hum citio que comprei ao ditto Senr, com huma Caza de morar, para lhe pagar no prazo de dous annos, a contar da datta deste, e na falta, pagarei a dous por cento ao mez, athe seo real embolço, cuja quantia pagarei ao d.to Senr, ou quem a sua Ordem aprezentar, e para cujo fim obrigo a minha pessoa bens havidos, e por haver, e delles o mais bem amparado, e por ser verdade mandei passar o prezente, que só assigno, em prezença das testemunhas abaixo assignadas. Tijucas 14 de Junho 1865.

José Antonio Martins

Como Testem.a q este fis. Paulino José de Mello

Pedro Mendes de Souza Santanna

Pertence a Cobrança deste Credito ao Senr José Mendes da Costa Roiz Era e lugar supra.

A rogo do S.r João de S.za da S.a, p. não saber ler, e nem escrever. — Paulino Jose de Mello

N.o 3. — Reis
Pg. seis centos reis
Tijucas 22 de Junho
de 1865
Vieira Cor.

Pertence a cobrança do presente credito ao Senr. Francisco Jozé Ferreira e Silva por ter recebido d'elle igual quantia em pagamento que me fez com seu citio no Rio do Braço, como melhor consta do escripto de contracto que nesta data me passou; e para que possa haver do Sr. José Antonio Martins a quantia de 650$000 reis, no dia de seu vencimento, lhe passei a presente auctorização que me foi outhorgada pelo credor o Sr. João de Souza da Silva. Tijucas 28 d'Abril de 1866. — José Mendes da Costa Roiz.

Pertence esta Cobrança ao Cid.º Manoel José Mendes da Costa Roiz. Tijucas 29 de Abril 1866. Francisco José Ferreira e Silva

Nº 10 .... 6$200
Pg. Duz.tos reis. Tijucas
em 13 de 10.º de 1867.
Vieira Olivares

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz José Mendes da Costa Rodrigues, como abaixo se declara

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e sete, aos seis dias do mez de Agosto do dito anno, no Districto de Porto Bello Termo de São Sebastião do Tijucas, Comarca de São Miguel da Provincia de Santa Catharina, em casa de morada do Alferes José Mendes da Costa Rodrigues onde fui vindo a seu chamado, e sendo ahi presente o dito Mendes Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador a João Moreira dos Santos morador no Districto do Alto Tijucas, especialmente para chamar a conciliação ao seu devedor José Antonio Martins, morador nas Pedras

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome dell outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, corregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceitou e assignou em presença das testemunhas abaixo assignadas reconhecidas de mim Guilherme Augusto Vardello Tabellião o Subscrevi e assignei em publico e raso.

Em fé de verdade

O Tabellião = Guilherme Aug.to Vardello

José Mendes da Costa Roiz.

Como Testemunha Bernardino Carlos Henriques da Costa
José Feliciano da Silva

Typ. desterrense de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1.— 1864.

Juntada

Aos vinte seis dias do mez de Outubro de mil oito centos e sessenta e sete, nesta Villa do Tijucas, em meu Cartorio faço juntada a estes autos a petição mandado de solvimento e fé da intimação que adiante segue. Do que para constar faço este termo. Eu Guilherme Augusto Varella, Escrivão o escrevi.

Credito de José Antonio Martins de Tijucas do g.to de 650$000 e a prazo de 2 annos. Porto Bello 14 de Junho de 1865 Roiz.

~~Illmo~~ Senr. Juiz Municipal.

N.º 15. . . . 100
Pg. cem reis. J.º Sequeira
Tijucas, 9 de Obro. de 1867.
Vim. Barros

Diz José Mendes da Costa Rodrigues, que na acção d'assignação de dez dias que promove a José Antonio Martins, se achão findos os dez dias da lei que assignados forão em audiencia para o Supp.do satisfazer principal juros e custas; e como assim tenha deixado de fazer, por isso requer o Supp.e a V. S.a seja servido mandar que se passe mandado de solvendo afim de ser o Supp.do executado. Nestes termos //

Como requer. Tijucas 23 de Outubro de 1867.

Boiteux

P. a V. S.a se digne assim lhe deferir.

E. R. M.ce

José Mendes da Costa Roiz.

Mandado de solvendo pa accão contra José Antonio Martins.

O cidadão Henrique Carlos Boiteux Juiz Municipal em exercicio neste termo de São Sebastião de Tijucas

&

Faço saber que neste juizo foi citado José Antonio Mar-

Martins, morador neste termo
para na audiencia de oito
do corrente mez, vir reconhe-
cer seu signal firme co-
brigação, em hum credito
que lhe devia a quantia
do principal e juros mar-
cados no mesmo credito, e cus-
tas até o final, e sendo a-
pregoado compareceu este
e confessou ser devedor da dita
quantia e juros, do que
fez termo de confissão, e disse
que queria ser condemnado
de preceito. O que visto por
mim, o condemnei de preceito
no principal juros e custas
e o autor me requereo que
lhe mandasse dar o seu
mandado de preceito, sol-
vendo, e assim mandei
ao escrivão lhe passasse o
dito mandado, para os au-
tores tratarem de sua cobran-
ça, pelo que ele requerio a
todas as justiças deste Im-
perio da parte de Sua Ma-
gestade o Imperador que
Deos Guarde, e da minha
lhes peço e mercê, que sen-
do lhe este meu man-
dado apresentado, indo
por mim rubricado, lhe

9

o cumprão e guardem e façao inteiramente cumprir e dar a sua devida execução, da maneira em que nelle se contem e é declarado, e no vir tudo d'elle correrá a execução seus devidos termos pelo principal juros e custas. Dado e passado nesta Villa de São Sebastião do Tijucas aos vinte quatro dias do mez de Outubro de 1867. Pagou de feitio deste termo [illegible] e quatro reis. Eu Guilherme [illegible] Escrivão o escrevi.

Boiteux

N.º 2 400
Rs. quatro centos reis.
Tijucas, 24 de 8bro. de 1867.
Vieira Crasenzo(?)

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do mandado retro entimei ao supp.do José Antonio C. 1500
nio Martins, por todo o contiudo no mesmo C 6000
mo Mandado, e não saptisfazendo o que 7500
lhe determina intimei-o de novo para no prazo de vinte e quatro horas, assistir a penhora ordenada no mesmo mandado referido é verdade e dou fé. Pedras 26 de Outubro de 1867
Manoel Pinto da Silva

Juntada

Aos seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e sete, nesta Villa das Tijucas, em meu Cartorio faço juntada a estes autos a petição que adiante segue. Do que para constar faço este termo. Eu Guilherme Augusto Varella Escrivão o escrevi.

~~Illmo~~ Senr Juiz Municipal,

Nº 71 100
Pg cem reis. Tijucas
5 de Novbro de 1867.
Brum

Diz José Mendes da Costa Rodrigues, que tendo promovido uma execução a José Antonio Martins por quantia que este era devedor ao Suppe, e porque se acha embolçado do principal, juros, e custas, quer por isso nos mesmos autos passar a devida quitação de pago e satisfeito. Nestes termos

P. a V. Sª seja servido mandar, que junto esta aos autos respectivos, o Escrivão lavre a referida quitação.

E R. Mce

José Mendes da Costa Roiz

J.
Juro ser suspeito na presente causa.
Tijucas 6 de 9bro de 1867
Conceição

~~Illmo~~ Senr Juiz Mal 2º Substituto

O Suppe abaixo assignado, havendo-lhe sido suspeito o 1º Substituto do Juiz Mal deste Termo o Cidadão Luiz Francisco de Souza e Conceição, vem por isso requerer a V. Sª se digne lhe deferir o presente requerimento, por cuja graça

E R. Mce

Como pede. Tijucas 6 de Novbro de 1867.
Bortewa

José Mendes da Costa Roiz

Quitação Geral

Aos vinte um dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e sete, nesta Villa de São Sebastião do Tijucas Comarca de São Miguel da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu José Mendes da Costa Rodrigues, e por elle foi dito que tendo recebido de seu devedor o executado José Antonio Martins, o principal, juros e custas relativamente a presente execução, achando-se por isso pago e satisfeito, que dava plena e geral quitação ao referido executado para não mais ser repetido, ficando assim extincta a presente execução. E para constar se lavrou a presente quitação geral que assignou o dito apresentante. Eu José Antonio Marcelino Bandeira Escrivão escrevi

José Mendes da Costa Rodrigues